



CAMARA MUNICIPAL DE IGUATU

CONTRATO Nº 2021.02.05.01-CAM/IGUATU-CE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU E DO OUTRO A EMPRESA **LVM VIAGENS E TURISMO LTDA**, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Santos Dumont, nº s/n, centro – Iguatu-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.716.089/0001-00, neste ato representado por sua presidente a Sr.^a **Francisca Eliane Braz de Carvalho**, Brasileira, CPF nº 907.672.253-68, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **LVM VIAGENS E TURISMO LTDA**, com sede na Avenida Agenor Araújo, Nº 464, Centro – Iguatu-Ce, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.052.666/0001-03, neste ato representado pelo Senhor **Roney Lima Verde Moreno**, portador do CPF: **320.996.493-91**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de acordo com o processo Administrativo de **Dispensa de Licitação Nº 2021.29.01.01-CAM/IGUATU-CE** e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Dispensa de Licitação - inciso II, art. 24 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa, para Aquisição de passagens aéreas no trecho Fortaleza a São Paulo, e São Paulo a Juazeiro do Norte para atender as necessidades da Câmara Municipal de Iguatu-Ce.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

O CONTRATADO deverá entregar os produtos e Serviços com as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTE	UNIDADE
1	PASSAGENS AÉREAS NO TRECHO FORTALEZA A SÃO PAULO E SÃO PAULO A JUAZEIRO DO NORTE PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU-CE.	04	Serv.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

O produto objeto deste certame será entregue em no máximo 30 (trinta) dias, após assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

A prestação dos serviços não implica vínculo empregatício do CONTRATADO com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTE	UNIDADE	VALOR UNIT.	VAL. TOTAL
1	PASSAGENS AÉREAS NO TRECHO	04	Serv.	R\$ 2.428,00	R\$ 9.712,00



CAMARA MUNICIPAL DE IGUATU



FORTALEZA A SÃO PAULO E SÃO PAULO A JUAZEIRO DO NORTE PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU-CE.				
VALOR TOTAL (nove mil setecentos e doze reais)				R\$ 9.712,00

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo objeto deste Contrato a importância de R\$ **8.680,00 (oito mil seiscentos e oitenta reais)**, sujeito às incidências tributárias normais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Câmara Municipal de Iguatu.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto deste Contrato, de acordo com todas as cláusulas nele estabelecidas.

Apresentar conforme a execução do objeto as faturas/notas fiscais e recibos em boa e devida forma, impreterivelmente até 02 (dois) dias úteis antes da data máxima preestabelecida para pagamento. Caso contrário a Câmara Municipal de Iguatu só realizará o pagamento dez dias após o seu recebimento.

A liberação do pagamento fica condicionada, ainda, à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, sem prejuízo à execução dos serviços objeto deste instrumento.

Entregar o objeto do presente contrato 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula Sexta deste Contrato.

Exercer a ampla fiscalização, sem que o exercício desta faculdade envolva, a qualquer tempo, anuência de corresponsabilidade de sua parte, para com o CONTRATADO ou os empregados deste, registrando-se as ocorrências verificadas.

No uso desta prerrogativa, o CONTRATANTE poderá exigir a imediata substituição do empregado do CONTRATADO que se achar em condição ou atitude incompatível com a natureza do objeto deste contrato.

O CONTRATANTE comunicará imediatamente o CONTRATADO qualquer anormalidade verificada na entrega do objeto deste contrato, de modo a permitir prontamente as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

Os recursos destinados das obrigações correntes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária própria da Câmara Municipal, sob a rubrica: _0101.01.031.0001.1.001, **Elemento de despesa: 3.3.90.39.00**, com recursos próprios do Câmara, referente ao exercício de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá validade até o dia 31 de dezembro de 2021 a contar da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E MULTAS



CAMARA MUNICIPAL DE IGUATU



Na hipótese de descumprimento por parte do CONTRATADO, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas as sanções e multas previstas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Conforme Portaria 002/2021 de 05 de Fevereiro de 2021 e com fundamento no art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica designado como fiscal do presente contrato o servidor **Júlio Cesar de Oliveira da Silva**, matrícula 00000193.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, sem ônus para o CONTRATANTE, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição assumida pelo CONTRATADO, ou por acordo das partes, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal, mediante aviso, por escrito com antecipação de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

O presente Contrato não deverá ser reajustado no período inferior ao de sua validade, e caso ultrapasse este período, poderá ter reajuste de comum acordo com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas no período compreendido entre a data de assinatura e a data de encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Fórum de Iguatu para decidir os problemas oriundos do presente Termo de Contrato que não forem resolvidos administrativamente.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Iguatu – CE 05 de Fevereiro de 2021.

Francisca Eliane Braz de Carvalho
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Roney Lima Verde Moreno
Representante Legal
LVM VIAGENS E TURISMO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
C.P.F. n.º 010.713.373-35

2.
C.P.F. n.º 479427033-04